



## **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)**

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas privadas de liberdade da Penitenciária Estadual de Guaíra.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º,



inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade, incumbindo ao serviço de assistência social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (art. 22 e art. 23);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

**CONSIDERANDO** as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

**CONSIDERANDO** o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

**CONSIDERANDO** o que as normas do art. 41, II da LEP e a Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;



**CONSIDERANDO** ainda que o referido relatório traz como principais problemas: ausência de profissionais de Serviço Social e Psicologia, falta de materiais de higiene e de limpeza; falta de atividades educativas, esportivas, e de trabalho; falta de aparelhos de raio-x e de scanner corporal (*bodyscam*); a violência policial, dentre outras.

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná a contratação de Serviço Social e Psicologia ;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná sejam tomadas providências para promover o acesso à rede de ensino de jovens adultos, bem como seja destacada ou destacado profissional de pedagogia que possa atender às questões educacionais, a exemplo da fiscalização da remição pela leitura (na forma da Recomendação 44/2013) ou do acompanhamento em exames como o ENCCEJA;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná sejam adquiridos livros, revistas, aparelhos de rádio e de televisão, a fim de garantir o direito das pessoas privadas de liberdade ao contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (art. 41, XV, LEP), bem como não comprometer a sanidade mental, já vulnerabilizada pela própria privação de liberdade;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná sejam realizadas ações de prevenção no que tange à saúde e o estabelecimento de fluxo célere de encaminhamentos especializados, bem como o aumento do número de atendimentos dos custodiados;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná sejam adquiridos e distribuídos às pessoas privadas de liberdade cobertores e agasalhos



com gramatura adequada para baixas temperaturas;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná seja estabelecida diretriz de fornecimento dos seguintes itens básicos de higiene, nos moldes a seguir, a serem fornecidos assim que se der o seu ingresso e de utilização individual para cada custodiado, sendo trocados periodicamente conforme a necessidade:

- 1 *kit* de higiene contendo, obrigatoriamente: papel higiênico, escova de dentes, toalhas limpas, sabonete, pasta dental, aparelho de barbear e eventuais produtos básicos de higiene no momento da entrada do custodiado na unidade;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná o fornecimento periódico de itens e produtos para a limpeza das celas;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná a ampliação dos canteiros de trabalho existentes na unidade prisional, bem como a utilização de critérios transparentes para a seleção das pessoas privadas de liberdade aptas a ocupá-los e a criação de vagas de trabalho rotativas para garantir a equidade do acesso à remição e remuneração;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná a imediata instalação de aparelho de raio-x e scanner corporal (*bodyscam*), dentre outros equipamentos eletrônicos capazes de identificar objetos ilícitos, a qual deverá ser executada em local reservado, de modo a preservar a integridade física, psicológica e moral das pessoas que visitam os privados de liberdade;

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná a ampliação da fiscalização por câmeras de segurança na unidade para registrar e prevenir abusos de autoridade e violência policial, a adoção de câmeras de corpo por parte dos policiais penais, ainda que a título experimental;



**RECOMENDA** à Direção da Penitenciária Estadual de Guaíra a implementação do banho de sol a razão mínima de 2 (duas) horas diárias, nos termos da Recomendação NUPEP/DPPR n° 01/2020;

**RECOMENDA** à Direção da Penitenciária Estadual de Guaíra seja o pátio de visitas utilizado apenas para o fim a que se destina, qual seja, a receber visitantes e pessoas privadas de liberdade nos dias destinados às visitas;

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

**Remeta-se cópia do presente à Defensoria Pública-Geral do Estado** para que tome conhecimento e adote as providências que julgar cabíveis no que tange à assistência jurídica às pessoas presas da unidade em apreço.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

**ANDREZA LIMA DE MENEZES**

Defensora Pública Chefe do NUPEP